



PEDREIRA, 17 DE JUNHO DE 2019.

**DE:** Sergio Marcos Pinto – Membro Técnico da Comissão Permanente de licitação, Eng. Civil e Diretor Operacional da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira – ETE.  
**Ao:** Setor de Licitações e Contratos.

**Ref.:** Edital de Pregão Presencial nº 11/2019 – Processo Licitatório nº 476/2019.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e pré operação de uma estação de tratamento de água, compacta, aberta, não pressurizada e fabricada em aço carbono, com capacidade de tratamento de 252 m<sup>3</sup>/hora.

Em vista do recurso apresentado pela licitante BIO G Sistema de Saneamento LTDA - EPP e contrarrazões apresentadas pelo licitante Acetecno do Brasil Ind. E Comercio de Maquinas e Equipamentos LTDA, encaminho meu parecer técnico, considerando que a empresa Acetecno Indústria e Comercio Ltda:

- 1- Atendeu todas as especificações técnicas prevista no edital.
- 2 – Que quanto ao recurso que a Acetecno não apresenta em seu contrato social bem como os CNAE’s registrado em seu CNPJ, não são compatíveis com o objeto licitado, entendemos que o que consta em seu contrato social **“Fabricação de Equipamentos para Tratamento de Água”** e o CNAE’s registrado em seu CNPJ – **“Fabricação de Maquinas e Equipamentos Para Saneamento Básico e Ambiental, Peças e Acessórios”**, é o necessário para habilitar a empresa, uma vez que o edital menciona o Ramo de Atividade e não fabricação de estação de tratamento de água propriamente dito. Desta forma entendemos que Fabricação de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Básico é um ramo de atividade onde encaixa perfeitamente a fabricação de uma estação de tratamento de água, fabricada em aço carbono.
- 3- Que quanto ao recurso alegando a incompatibilidade das atividades desenvolvidas e das atribuições do profissional Eng. Mecânico Humberto de Angelis, entendemos que foi apresentado dois atestados, acompanhados de Certificado de Acervo Técnicos devidamente registrado no CREA- SC, que consta em seu objeto o fornecimento de uma Estação de Tratamento DE Água (equipamentos), com itens descritos como 1- Projeto, Detalhamento, 2- Fabricação e Instalação, 3- Montagem e Operação, que habilita a empresa pois trata –se de atestados cuja a referencia é exatamente o objeto mencionado em nosso processo licitatório.

O processo licitatório em questão é do tipo pregão presencial, que é possível somente neste caso para compra de equipamentos industrializados, onde entendemos que o profissional responsável pela fabricação de uma estação de tratamento de água em aço carbono, legalmente habilitado no CREA é um engenheiro mecânico.

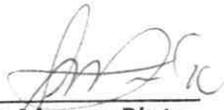
A responsabilidade de um engenheiro sanitaria ou outro devidamente habilitado seria na apresentação da memória de calculo, memorial descritivo e planta geral, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da ordem de serviço, assinado por um profissional devidamente habilitado.

**CONCLUSÃO:**

**Diante do exposto acima nego o recurso apresentado pela empresa BIO G Sistema de Saneamento Ltda. no que tange a desclassificação da Acetecno do Brasil Ind. E Com. De Máquinas e Equipamentos, tendo em vista que tais recursos não encontram qualquer respaldo legal, entendendo que foram atendidas integralmente as especificações contidas no edital e termo de referência.**

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

  
Sérgio Marcos Pinto  
ENG° CIVIL  
CREA/SP-5060397004